

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 616 /2016/GP/GJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a conveniência de adoção de procedimentos mais seguros e eficazes, nos serviços executados por esta Entidade Autárquica, inerentes à regularização de documentos de veículo e/ou de Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC/Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pelo art. 411, incisos I e II, do CPC, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de inibir a ação de falsários de reconhecimento de firmas de assinaturas apostas em documentos apresentados neste DETRAN/GO, para a regularização de veículo e/ou de Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que o reconhecimento de firma de assinatura aposta em quaisquer documentos apresentados neste DETRAN-GO/CIRETRAN/Posto de Atendimento/VAPT VUPT, inclusive, no Mandado Procuratório para a regularização de veículo e/ou de Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Carteira Nacional de Habilitação - CNH/Permissão para Dirigir, na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (verso do Certificado de Registro de Veículo – CRV), seja efetivado, exclusivamente, na modalidade por AUTENTICIDADE.

§ 1º O reconhecimento de firma, realizado em Tabelionato de quaisquer Municípios do Estado de Goiás, inclusive daquele em que o serviço está sendo realizado, deverá ser confirmado por servidor que presta serviços no DETRAN-GO/CIRETRAN/Posto de Atendimento/VAPT VUPT, por meio do sítio [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br), com a juntada do extrato de confirmação, ao respectivo processo;

§ 2º O reconhecimento de firma, realizado em Tabelionato de outra Unidade Federativa, deverá, também, ser confirmado eletronicamente, no *site* do Órgão do Poder Judiciário, responsável pela implantação e utilização de Selo Eletrônico de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, com a juntada do extrato de confirmação, ao processo.

§ 3º Em caso de impossibilidade de consulta eletrônica do reconhecimento de firma, realizado em Tabelionato, com sede no Estado de Goiás ou em outra Unidade da Federação, por inexistência de informação eletrônica, deverá exigir o sinal público do tabelião de Cartório, com sede no Município, onde o serviço está sendo realizado, com a confirmação do selo eletrônico do referido sinal público, no *site* [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br), com a juntada do extrato de confirmação, ao respectivo processo.

Art. 2º A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e consequente penalidade ao(s) funcionário(s) e/ou permissionário(s) responsável(is).

Art. 3º Às Diretorias de Operações, Técnica e de Atendimento e, de Gestão, Planejamento e Finanças, para ciência, divulgação e cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Portaria nº 688/2009, de 01 de setembro de 2009, e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN – GO., em Goiânia, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.



Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente